



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Estado de São Paulo
www.campinas.sp.leg.br



Projeto de Lei Ordinária Nº

94

.2017

223733

EMENTA: Torna obrigatória a informação, pelos cartórios de Registro de Imóveis de Campinas à Prefeitura Municipal de Campinas, sobre operações de compra e venda ou de qualquer forma de transferência de propriedade de bens imóveis localizados em sua circunscrição, na forma que especifica e da outras providências.

Art. 1º - Ficam os cartórios de Registro de Imóveis de Campinas obrigados a informar operações de compra e venda ou qualquer outra forma de transferência de propriedade de bens imóveis localizados em sua circunscrição à Prefeitura Municipal de Campinas.

§ 1º – O envio das informações a que alude o “caput” deverá ser efetuado por via digital, observados mecanismos de segurança que assegurem o seu efetivo recebimento, sendo emitidos também recibos digitais de operação.


§ 2º – A planilha informativa deverá conter, necessariamente, o código cartográfico do imóvel em questão, bem como a qualificação de seu(s) novo(s) proprietário(s).

§ 3º - A informação poderá ser encaminhada uma vez a cada dois meses, constando as transferências ocorridas no lapso temporal entre um e outro encaminhamento.

Art. 2º - O poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de noventa dias, contados da data de sua promulgação.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campinas, 23 de março de 2017.


MARCELO SILVA
VEREADOR PSD



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Estado de São Paulo
www.campinas.sp.leg.br



JUSTIFICATIVA

A falta de informação à Prefeitura da transferência de propriedade dos bens imóveis localizados na Cidade tem se transformando em um grande problema, que gera atrasos e despesas desnecessárias à municipalidade e seus cidadãos.

Compete a Prefeitura Municipal a cobrança do Imposto Territorial Urbano, ato este que deve recair, necessariamente, sobre o real proprietário do bem. A cobrança equivocada, ou seja, contra aquele que, por qualquer motivo, não é mais o proprietário do imóvel, gera inequívoco atraso no recebimento do imposto, bem como transtornos àquele que não detém mais vínculo com o imóvel e não é responsável pelo pagamento.

À Municipalidade, além do atraso no recebimento do imposto, há a necessidade de assunção de custos processuais, como honorários de sucumbência, por exemplo, decorrentes da cobrança contra quem não é o devedor.

Ao antigo proprietário, além do transtorno de receber cobrança indevida, há também o prejuízo econômico, decorrente da necessidade de contratação de advogado para defende-lo em eventual execução fiscal.

Sobre a importância da transmissão das informações, em que pese caber à Prefeitura a emissão da guia de recolhimento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis, na qual existe a informação das partes envolvidas, é fato que o simples recolhimento do tributo não gera automaticamente o direito de registro da transferência, podendo ser obstado por eventuais outros vícios.

Justamente por isso, a presente propositura tem por objetivo criar um novo e mais efetivo canal de informação à Prefeitura Municipal, para que esta



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Estado de São Paulo
www.campinas.sp.leg.br



possa atualizar seu cadastro independentemente da vontade do novo proprietário, eliminando os transtornos e prejuízos decorrentes de cobranças equivocadas.

Nesta esteira, esta propositura também auxilia o munícipe, que não mais precisará se deslocar ao paço municipal para atualizar o cadastro da propriedade, forma ainda utilizada por grande parte da população que não possui familiaridade com o meio digital disponibilizado pela Prefeitura, diminuindo o número de pessoas a serem atendidas (filas) e, ainda, evita que o antigo proprietário seja cobrado indevidamente.

Por fim, como o Registrador detém fé pública torna-se desnecessária maior burocracia na planilha informativa, podendo ser uma comunicação simples, firmada pelo Oficial Delegado, na qual constem as informações necessárias para que a Prefeitura faça as emissões adequadas.

Campinas, 23 de março de 2017.

MARCELO SILVA
VEREADOR PSD